

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1709/72

INDICAÇÃO CEE Nº 410/74

Aprovada por Deliberação de
12 / j u n h o / 74

INTERESSADO - FFCL DE CATANDUVA

ASSUNTO - Aprovação de Comissão de Exame Prévio para fins de inscrição em doutoramento de Jesus Antônio Durigan

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU - DELEGAÇÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, tomando conhecimento do Processo-CEE nº 1709/72, que trata do pedido de realização da defesa de tese de doutoramento de JESUS ANTONIO DURIGAN na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, APROVA, nos termos da Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria-GP nº 5/73, as seguintes medidas:

- 1.a realização da defesa de tese;
- 2.a seguinte Comissão de Exame Prévio, para fins de inscrição em doutoramento:
 - a) Dr^a Tieko Yamaguchi
 - b) Dr. Alceu Dias Lima
 - c) Dr. Salvatore D'Onofrio

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior; Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes.

Foi voto vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, tendo apresentado voto em separado.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1974.

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual do Educação autorize o "doutoramento municipal", como o a que se referem os autos.

São Paulo, 5 de junho de 1974

a) Cons. Alpirolo Lopes Casali